



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

L. E. I. Nº 278/87

EMENTA: Reorganiza o Quadro de Pessoal Civil do Poder Legislativo Municipal da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA

Faço saber que a Câmara Municipal da Aliança aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Quadro de Pessoal Civil do Poder Legislativo do Município da Aliança, parte permanente, compõe-se dos Cargos Funções, Níveis e Padrões, constantes das Tabelas seguintes do Anexo I.

I - Cargos de provimento efetivo, os da Tabela I;

II - Cargos de provimento em Comissão, os da Tabela II;

III - Funções Gratificadas, da Tabela III.

Art.2º- Os vencimentos e salários mensais dos Cargos e Funções são representados pelos Níveis e Símbolos constantes do Anexo II.

Parágrafo-Único- Os salários dos Cargos de provimento em Comissão terão como base de cálculo o Salário Mínimo.

Art.3º - Fica extinto os Cargos e Funções não constantes das Tabelas I, II e III do Anexo I.

Art.4º- Ficam criados, com os vencimentos e salários, correspondente, os Cargos e Funções em quantidade, denominação e padrões constantes da Tabela I, II e III do Anexo I.

Art.5º- Fica estabelecido para todos os Cargos em Comissão uma Representação de 60% (sessenta por cento) sobre os respectivos salários .

Parágrafo-Único- Fica atribuída uma Gratificação de 10% (dez por cento) sobre os salários aos funcionários efetivos que tenham o curso superior completo.

Art.6º- Fica criado o auxílio de diferença de Caixa.

Parágrafo-Único- O auxílio de que trata o "Caput" deste Artigo, será



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

2

atribuído ao Tesoureiro, ou seu substituto, não podendo ser superior a 20% (vinte por cento) do salário.

Art. 7º- O plano familiar será equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 8º- Os Cargos constantes da Tabela I, terão suas atribuições fixadas por Ato da Presidência no prazo de trinta (30) dias da vigência da presente Lei.

Art. 9º - Por Ato do Presidente do Legislativo Municipal serão reformulados, os Cargos estabelecidos nas Tabelas I e II, do Anexo I, os funcionários do Quadro de Pessoal, atingidos pelas modificações desta Lei.

Art. 10º- As demais vantagens no funcionalismo, não as constantes das Leis Municipais em vigor que não colidam com esta Lei.

Art. 11- O Poder Legislativo Municipal da Aliança, adotará para seus funcionários e servidores, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco(Lei 6123).

Art. 12- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara e serão classificadas em 3.1.1.1- Pessoal Civil e 3.2.3.3- Salário Família.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos para 1º de janeiro de 1987.

Art. 14- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 1987


DR. JOSÉ FREDERICO PEREIRA DE LIRA

PREFEITO